

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.791/2011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN do Paraná, órgão máximo normativo, consultivo, coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento em segunda Instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos, entidades executivos de trânsito, rodoviários desse Estado e dos municípios, será composto por:

a. um Presidente, cargo a ser ocupado pelo representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, preferencialmente pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná.

b. um Vice-Presidente, cargo a ser ocupado pelo representante do Detran/Pr (Departamento de Trânsito do Estado do Paraná), preferencialmente pelo seu Diretor Geral.

c. seis representantes do Estado, sendo:
um do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado – BPTTran,
um do Batalhão da Polícia Militar Rodoviária do Estado – BPRV
um do Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
um da Delegacia de Delitos de Trânsito da Capital;
um do Instituto Médico Legal e
um da Secretaria Estadual de Saúde.

d. Sete representantes dos Municípios, sendo:
um do Município da Capital do Estado;
um do município com a maior população, exceto se já contemplado no item anterior;
um do município com população acima de 500 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores;
dois de municípios com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores e

dois de municípios com população entre 30 mil e 100 mil habitantes, exceto se já contemplado nos itens anteriores.

e. Sete representantes de entidades civis, sendo:

dois Patronal;

dois dos Trabalhadores e

três de entidade não governamental, pública ou privada, podendo ser entidade de classe, desde que ligadas às questões de trânsito.

f. Quatro integrantes especialistas, sendo:

um com notório saber na área de trânsito;

um com formação em medicina;

um com formação em psicologia;

um com conhecimento comprovado em meio ambiente;

§ 1º - O Presidente, os Membros, o Secretário, o Assessor Jurídico e o Escrivão, serão nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo a publicação de nova nomeação automaticamente exonera o nomeado anterior, independentemente do tempo de mandato já exercido.

§ 2º Os dois primeiros representantes a que se refere o item "c" serão escolhidos dentre técnicos em assuntos de trânsito, recaindo sobre os Comandantes dos respectivos Batalhões;

§ 3º O Representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a que se refere o item "c", deverá ser indicado pelo Secretário Estadual de Infra-estrutura e Logística;

§ 4º O Representante da Delegacia de Delitos de Trânsito da Capital, a que se refere o item "c", deverá ser indicado pelo Diretor Geral da Polícia Civil, recaindo sobre o Delegado Titular;

§ 5º Os Representantes do Instituto Médico Legal e da Secretaria Estadual de Saúde, a que se refere o item "c", deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares, recaindo sobre Médicos dos aludidos quadros;

§ 6º Os representantes a que se refere o item "d", serão escolhidos dentre técnicos em assuntos de trânsito, os quais deverão ser indicados pelos Prefeitos dos Municípios;

§ 7º Os representantes que se referem ao item “e”, deverão ser indicados pelas entidades ali mencionadas, sendo que em caso do número de indicações for maior que o de vagas, a escolha da Entidade e membros será de livre escolha e nomeação será do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 8º Os representantes que se referem ao item “f”, serão de livre escolha do Governador do Estado, devendo ser os mesmos portadores de diploma de nível superior, com notórios conhecimentos em legislação de trânsito e de ilibada idoneidade;

§ 9º. As datas e horários das sessões serão de livre designação do Presidente, respeitando o limite de 04 (quatro) sessões para cada data, tendo cada sessão a duração necessária à apreciação da matéria incluída na ordem do dia e/ou número de processos distribuídos para julgamento por reunião;

§ 10º. No valor estabelecido para cada sessão encontram-se incluídas as despesas com deslocamentos, hospedagem, combustível e alimentação, bem como outra qualquer ocorrida para os serviços prestados;

§ 11º. A quantidade de processos distribuídos para cada Membro é de livre decisão do Presidente, tendo por base o volume acumulado e o prazo estabelecido para julgamento e

§ 12º. O Presidente, Assessor Jurídico, Escrivão, Secretário Geral, Assistentes de Cartório e Jurídico não são obrigados a participarem de todas as reuniões para receberem os seus rendimentos, uma vez que participam cotidianamente das atividades do CETRAN, recebendo por todas as designadas, as quais formalmente são utilizadas como indexação.

Art. 2º O Presidente não poderá ser substituído por Suplente, devendo a Presidência em sua ausência ser ocupada temporariamente pelo seu vice-presidente e no impedimento deste, deverá ser escolhido pelos Conselheiros (para a reunião específica) por qualquer Membro (escolhido pelos próprios Membros em maioria simples).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CETRAN do Paraná:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- II – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;
- III – estabelecer seu regimento interno segundo as Diretrizes e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
- IV – responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
- V – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
- VI – julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos municipais e executivos rodoviários estaduais e municipais e nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física ou mental;
- VII – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;
- VIII – acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;
- IX – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos municípios;
- X – relatar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, as atividades do Conselho, segundo disposições estabelecidas por este órgão; e
- XI – informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas na legislação em vigor.
- XII – designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.
- XIII – receber a documentação referente a integração de municípios ao SNT (Sistema Nacional de Trânsito) e promover a inspeção técnica ao órgão municipal nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CETRAN do Paraná compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Plenário

II – Presidência

III – Assessoria Jurídica

IV – Secretaria

V – Cartório

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, em sessão plenária, em local e dia determinado pelo Presidente, ordinariamente em até duas vezes por semana e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias mediante convocação do Presidente por iniciativa própria, ou a pedido de cinco outros membros, em conjunto, justificadamente.

§ 1º O plenário funcionará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As deliberações do Plenário serão traduzidas em forma de pareceres, decisão ou resoluções (normas e recomendações).

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) intercaladas no ano.

§ 4º Cada Conselheiro terá um voto e o Presidente ainda o de qualidade.

§ 5º A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – verificação do número de Conselheiros presentes;

II – leitura; discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – distribuição dos processos aos Relatores;

IV – leitura do expediente; e

V – ordem do dia e posteriormente o início de julgamento dos processos que se encontram com os Conselheiros, em que serão relatados, discutidos e votados, tendo preferência sobre estes os assuntos que necessitem deliberação imediata ou urgente.

§ 6º A apresentação e votação da matéria em discussão, será feita por ordem de antiguidade, iniciando pelo Conselheiro mais antigo.

§ 7º As reuniões durarão o tempo máximo necessário à apreciação da matéria incluída na ordem do dia.

§ 8º Por motivos relevantes, os processos ou assuntos de ordem do dia de uma reunião, no caso de não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por proposta de algum membro, para a sessão seguinte, na qual terão preferência.

Art. 6º O Conselheiro-Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do seu parecer ou relatório.

§ 1º Na primeira reunião a se realizar após o término daquele prazo, o processo será incluído na pauta.

§ 2º Se o processo não for apresentado nessa reunião, o Presidente poderá conceder, ao Relator, uma única prorrogação, até a reunião seguinte, após o que, não tendo sido relatado, deverá ser redistribuído.

§ 3º Quando, por deliberação do Plenário ou por solicitação do Conselheiro-Relator, o processo necessitar de diligências, o Relator terá renovado o prazo, a partir da conclusão.

§ 4º Os pareceres deverão ser emitidos expressamente, com fundamentação legal, quando for o caso, e juntados os respectivos processos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente do CETRAN:

I – superintender, programar e coordenar todas as atividades do Conselho, determinando e requisitando as diligências necessárias, inclusive designando comissões para a realização de trabalhos especiais;

II – requisitar em qualquer órgão ou entidade vinculada a SESP, pessoal e material necessário ao funcionamento da Secretaria e do Cartório;

- III – Indicar e nomear, por resolução interna, o Assistente Jurídico e os Assistentes de Cartório;
- IV – designar o local, dia e horário das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- V – instalar, com número legal, presidir e encerrar as sessões plenárias;
- VI – determinar e tornar conhecida a ordem do dia das reuniões;
- VII – designar diretamente, através de distribuição, relatores para as matérias a serem apreciadas pelos Conselheiros;
- VIII – manter a ordem dos debates;
- IX – apurar as votações, proclamar os Resultados e determinar a baixa das Resoluções, assinando-as;
- X – conceder vistas, até à sessão seguinte, de qualquer processo que venha a ser solicitado por um dos conselheiros presentes à Sessão;
- XI – proferir voto de desempate quando necessário;
- XII – conceder ou cassar, em sessão, a palavra de qualquer membro, quando oportuno ou conveniente;
- XIII – despachar o expediente do Conselho, assinando sua correspondência;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- XV – fazer observar os prazos determinados neste Regimento para estudo e apreciações dos processos;
- XVI – assinar, com os Conselheiros presentes, as atas das sessões;
- XVII – assinar, os relatórios de julgamento referente as deliberações do Conselho;
- XVIII – aprovar a pauta organizada pela Secretaria;
- XIX – representar o Conselho em todos os atos necessários ou delegar poderes para tal fim a um dos Conselheiros;
- XX – dar posse e exercício ao membro recém nomeado, assinando o termo em livro próprio;
- XXI – designar o membro do Conselho para compor a Junta Examinadora de candidatos e condutores, portadores de defeito físico ad-referendum do Conselho; e

XXII – exercer outras atribuições compatíveis ao cargo.

Parágrafo Primeiro. Poderá o Presidente decidir sobre incidentes processuais suscitados durante o andamento das sessões, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus Impedimentos; e

II – desempenhar os encargos para que for incumbido pelo Presidente.

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II – estudar e relatar, por escrito, os processos que lhes forem distribuídos, observados os regimentais;

III – justificar verbalmente ou por escrito, o seu voto, sempre que julgar conveniente;

IV – pedir vistas de processos, até a sessão seguinte, quando não estiver suficientemente esclarecido para proferir voto;

V – apresentar, discutir e votar proposições emendas e resoluções a serem apreciadas pelo plenário;

VI – desempenhar os encargos para que forem designados pelo Presidente;

VII – assinar o livro de atas e propor a retificação destas;

VIII – solicitar redistribuições de processo para cujo parecer se julgar, bem como se abster de votar, alegando o impedimento, sempre esclarecendo os motivos; e

IX – observar o horário de início das sessões e somente delas retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso do Presidente.

Art. 10. O CENTRAN/PR não terá suplentes para nenhuma atividade.

Art. 11. Compete ao Assessor e Assistente Jurídico:

I. Elaborar pareceres jurídicos que esclareçam os assuntos em discussão;

II. Participar das reuniões ordinárias e fazer esclarecimentos verbais sobre assuntos em discussão.

§ 1: O Assessor Jurídico e Assistente Jurídico do CETRAN serão designados dentre bacharéis em Direito, sendo que no mínimo um dentre os dois deve estar em dia com seus direitos e deveres na OAB/PR, podendo exercer a advocacia, não tendo nenhum por função no CETRAN qualquer atividade ligada diretamente aos julgamentos dos recursos.

§ 2: Compete ao Assistente Jurídico desempenhar todas as funções necessárias ao auxílio do Assessor Jurídico, inclusive as já constantes dentre as dos Secretários e demais Assistentes, bem como Representar, se necessário, como defensor outorgado, em Juízo ou fora dele o quando assim se fizer necessário, assinando petições, defesas, recursos, realizar audiências e tudo o que for necessário para o regular desempenho do processo, notadamente por impossibilidade ou impedimento do Assessor Jurídico.

Art. 12. Compete ao **Secretário do Conselho**

I – supervisionar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos afetos à Secretaria do Conselho;

II – secretariar as sessões plenárias ou, nos seus impedimentos, indicar ao Presidente um Substituto;

III – organizar a pauta das sessões, distribuindo-a, depois de aprovada pelo Presidente, aos Conselheiros, em tempo oportuno para tomarem conhecimento, antecipadamente, da matéria a ser discutida em cada sessão;

IV – encaminhar aos Conselheiros, mediante sistema protocolar, os processos que lhes forem distribuídos;

V – assinar, com o Presidente, as atas das sessões;

VI – comunicar aos Conselheiros, por escrito ou verbalmente, a data e horário de sessões ordinárias e extraordinárias;

VII – lavrar as atas das sessões e fazer a leitura das mesmas na sessão seguinte para discussão e aprovação;

VIII - elaborar, quando determinado pelo Presidente, relatório das atividades do Cetran;

IX - encaminhar ao Cartório quando solicitado pelo Presidente ou Membros processos para diligência e

XI – executar outras incumbências compatíveis com a função.

Art. 13. Compete ao Escrivão do Cartório:

- I – substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II – supervisionar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos afetos ao Cartório do Conselho;
- III – propor ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa marcha dos serviços e cargo do pessoal do Cartório;
- IV – fornecer certidões requeridas pelas partes após despachos do Presidente;
- V – dar redação final, se for o caso, e forma datilográfica e/ou computadorizada, às resoluções aprovadas pelo plenário, submetendo-as à apreciação do Presidente e promovendo a publicação respectiva;
- VI – executar os demais serviços compatíveis com a função.

Art. 14. Compete aos Assistentes de Cartório do Cetran:

- I - proceder, por determinação do Escrivão Coordenador, a distribuição de processos entre as Juntas, mediante sorteio aleatório e uniforme;
- II - receber e informar no corpo do processo, a tempestividade do recurso bem como se atende aos requisitos de admissibilidade;
- III - providenciar e fornecer cópias dos processos quando solicitadas pelas partes após despacho do Escrivão;
- IV - atender as partes e interessados em informações sobre o andamento de processos em tramitação pelo Cartório, exceto com respeito à designação ou indicação de relatores;
- V - proceder aos lançamentos e comunicados relativos aos resultados dos julgamentos;
- VI – supervisionar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos afetos ao Estagiários do Cartório;
- VII – organizar e manter em dia os arquivos do Cartório e distribuição de processos e quaisquer expedientes;
- VIII – informar no corpo do processo, ao Presidente, se o recurso foi apresentado dentro do prazo legal;

IX- zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais, material de expediente e processos do Conselho;

X - Executar os demais serviços compatíveis com a função.

Parágrafo Único: Orientar a parte interessada em fotocópia de processos em trâmites quanto ao recolhimento de taxa específica para esse fim. A carga dos autos não é permitida as partes e/ou defensor, facultada a fotocópia nos moldes citados

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 15. Cabe recurso, para o CETRAN, das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no órgão oficial ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso somente terá efeito suspensivo quando houver previsão legal.

§ 2º A interposição de recurso deverá ser formulado em termos, através de requerimento, dirigido ao Presidente do CETRAN, contendo a qualificação do recorrente, fundamentação e razões de direito e de fato relacionadas ao feito.

§ 3º A petição de recurso deve ser interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, observado o disposto no art. 287 do CTB, a qual remetê-lo-á ao Cartório do Conselho,

§ 4º O julgamento do recurso é privativo aos Membros do CETRAN, não se permitindo sustentação oral nem inquirições.

Art. 16. Os votos deverão ser emitidos por escrito e deverão ser juntados aos respectivos processos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Presidente, os Conselheiros, o Assessor Jurídico, o Escrivão, o Secretário, o Assistente Jurídico e de Cartório perceberão gratificação fixada por Decreto do Governador do Estado.

Art. 18. As resoluções e decisões do CETRAN deverão ser publicadas em Diário Oficial, devendo, para tanto, ser reservado espaço semanal pela Imprensa Oficial para as publicações, destacadas sob título CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Art. 19. Os suportes técnico e administrativo do Conselho Estadual de Trânsito, serão prestados pelo Departamento de Trânsito do Estado.

Art. 20. O órgão e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão a os membros do CETRAN em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e devendo atender prontamente suas requisições.

Art. 21. Visando facilitar a orientação das atividades do CETRAN e da JARI, orientar e educar os cidadãos na seara do transito, poderá o CETRAN (em plenário e maioria absoluta de seus membros) votar SUMULAS, as quais representam reiteradas decisões de mesma forma e espécie, o que ira gerar um ENUNCIADO, o qual poderá ser utilizado, querendo, os Julgadores e partes para embasar com maior objetividade seus atos, pecas processuais e decisões.

§ 1º As Sumulas não serão vinculantes para os julgadores, os quais poderão decidir de forma contraria livremente. Contudo as decisões contrarias o obriga a apresentar expressamente e oralmente suas razoes em Plenário (na próxima reunião deste), propiciando a evolução e discussão da doutrina dentre os membros do CETRAN, bem como, nova votação para revogação do ENUNCIADO contrariado, o que necessitara da mesma formalidade de sua criação.

§ 2º Cabe, originariamente (mas não privativamente) ao Assessor Jurídico a pesquisa da SUMULA e formação do ENUNCIADO a ser votado, estudando as decisões das Juntas a cada reunião de todas as formas possíveis.

Art. 22. Os casos em que o Regimento for omissos, ou sua aplicação duvidosa, deverão ser resolvidos pelo Conselho.

Art. 23. As dúvidas que extrapolarem a competência do CETRAN, serão dirimidas pelo CONTRAN.

Art. 24. Depois de aprovado o Regimento Interno, deverá ser encaminhado ao órgão máximo executivo de trânsito da União para, após

avaliação, ser submetida à apreciação do CONTRAN, que poderá propor eventuais modificações.

Art. 25. Os membros do CETRAN deverão ter residência permanente do Estado do Paraná.

Art. 26. As licenças aos Conselheiros serão concedidas pelo Presidente, mediante pedido escrito e pelos seguintes motivos:

I – viagem decorrente de atividade profissional até sessenta dias;

II – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, até noventa dias, prorrogáveis quando necessário;

III – Júri, serviços obrigatórios por Lei e outros a critério do Conselho.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma deste Regimento, mediante apresentação de projeto articulado, que será fornecido, por cópia, aos demais Conselheiros, para seu conhecimento.

§ 1º No dia designado pelo Presidente, será o projeto discutido e votado, encaminhando-se para aprovação do Governador do Estado a disposição que for apoiada por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º Qualquer alteração do Regimento só entrará em vigor depois da sua publicação no órgão oficial.

§ 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo a Presidência do CETRAN adequar todos os seus procedimentos a esse Regimento Interno em até 60(sessenta dias) após sua publicação.
